



REGULAMENTO

CATEGORIA SÓCIO-CONVIDADO

A revisão e a adaptação do Estatuto Social da Associação Sabesp ao Novo Código Civil realizadas em 2007 contempla, no Capítulo II - Artigo 4º - alínea “f”, a categoria “Sócio Convidado” e lhe atribui, no Capítulo III – Artigo 21 - alíneas “a” e “b”:

“Frequentar as dependências da Sede da Associação Sabesp e de todos os seus Departamentos, tomar parte nas reuniões sociais e esportivas e usufruir de todos os benefícios”, de acordo com sua classificação.

Diante desse registro, ficam igualmente estipulados os direitos dos Sócios Convidados em todas as nossas localidades – em todo o estado de São Paulo - cujas fichas de inscrição deverão ser enviadas à sede para controle de cadastro e de correspondências.

CATEGORIA

Artigo I

Este Regulamento dispõe sobre a categoria “SÓCIO CONVIDADO”, constituída por aqueles que, apresentados pelos sócios titulares e mediante sua inclusão e observadas as disposições estatutárias e na forma deste, tornem-se sócios da Associação Sabesp, exclusivamente nessa categoria.

CLASSIFICAÇÃO

Artigo II

A categoria “sócio convidado” será classificada em dois tipos:

- a) Sócio convidado PLENO
- b) Sócio convidado LOCAL

§ 1º O sócio convidado PLENO será contemplado com a utilização de nossas Sedes, Clubes Recreativos, Clubes de Campo, Campings e Colônia de Férias e os pagamentos das suas respectivas mensalidades poderão ser efetuados das seguintes formas:

- 1) Na sede 13 de Maio
- 2) Na sede do Clube Cantareira
- 3) Através de depósito identificado
- 4) Através de Desconto em Conta Bancária

§ 2º O sócio convidado LOCAL será contemplado com a utilização de nossas áreas recreativas apenas no âmbito das instalações da Regional que o interessado fizer a sua inscrição, cujo pagamento será efetuado no próprio clube local.

§ 3º No município de São Paulo será admitido o sócio convidado PLENO, que terá, também, a opção da Categoria LOCAL ficando, nesse caso, obrigado a cumprir normas e regulamentos do Clube escolhido.

§ 4º O sócio convidado, tal qual o sócio titular, só poderá pedir seu desligamento após 12 meses de recolhimentos mensais.

§ 5º Os Sócios Convidados, independentemente da sua classificação, não terão direito à voto nas deliberações da Associação Sabesp.

INSCRIÇÃO

Artigo III

A aprovação de inclusão na categoria “Sócio-convidado” será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de inscrição;
- b) Certidão de casamento, se for o caso;
- c) Certidão de nascimento, se for o caso;
- d) Certidão de casamento com averbação de desquite ou divórcio, se for o caso;
- e) Certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso;
- f) Cópia da carteira de identidade do marido/esposa;
- g) Cópia do CPF do marido/esposa;
- h) Fotos individuais tamanhos 2x2 ou 3x4 do titular e seus dependentes e comprovante de residência.

MODALIDADES

Artigo IV

A categoria “Sócio-Convidado” é apresentada nas seguintes modalidades:

- a) FAMILIAR: destinados àqueles que possuem dependentes, filhos homens com idade até 18 anos e mulheres até 21 anos;
- b) INDIVIDUAL: destinados àqueles que não possuem dependentes

§ 1º - Fica assegurado aos dependentes de “Sócio-Convidado” que completarem a maioridade, a possibilidade de se tornarem associados “automaticamente”, mediante a escolha da modalidade que melhor lhe convier (familiar ou individual).

§ 2º - Os associados desta modalidade que contraírem matrimônio e que não fizerem a devida atualização de sua opção de associado (individual ou familiar), serão considerados desistentes do quadro social.

JÓIA E MENSALIDADE

Artigo V

O sócio convidado **PLENO** pagará, na data da admissão, uma taxa, a título de jóia, no valor definido e aprovado pela Diretoria Executiva.

O valor cobrado como mensalidade também será definido pela Diretoria Executiva.

O sócio convidado **LOCAL** terá sua política de contribuição definida pela Diretoria do Departamento local com aprovação da sua Diretoria Regional.

TITULARIDADE

Artigo VI

No caso de falecimento do sócio convidado, a titularidade somente será definida quando for determinado o beneficiário, assegurando-se ao cônjuge sobrevivente todos os direitos contemplados no Artigo 21 – alíneas “a” e “b” - do nosso Estatuto Social, respeitando-se este regulamento.

D E P E N D E N T E S

Artigo VII

São dependentes do sócio convidado / categoria familiar:

- a) Esposa;
- b) Companheira, com quem viva há mais de 5 (cinco) anos e desde que haja impedimento ao matrimônio;
- c) Filhos legítimos ou adotivos, menores de 18 anos, ou maiores desde que inválidos;
- d) Filhas legítimas, legitimadas ou adotivas, desde que solteiras;
- e) Menores que, mediante autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento;
- f) Também os dependentes constantes das letras “c” e “e” até 24 anos incompletos, quando estudantes de nível superior, desde que não exerçam nenhuma atividade remunerada ou recebam rendimentos de nenhuma fonte e que estejam inteiramente às suas expensas.

§ único - A situação de dependência deverá ser devidamente comprovada, com documentos hábeis, na ocasião da inscrição ou em qualquer época, quando for o caso.

Para os dependentes previstos no Artigo VIII, letra “f”, deverão comprovar, na ocasião da admissão ou quando for o caso, com uma declaração de matrícula, fornecida pela direção de ensino e acompanhada de uma declaração do titular, de que o dependente não exerce atividade remunerada e nem percebe rendimentos de uma fonte e que vive às suas expensas.

§ Único - Se as declarações não apresentarem a veracidade dos fatos declarados, os responsáveis serão expulsos sumariamente do quadro social, de conformidade com a letra “b” do Art. 15º deste Regulamento.

DIREITOS

Artigo VIII

São direitos dos sócios convidados , em dia com suas obrigações:

- a) Frequentar nossas áreas de lazer (Sedes, Clubes e Colônias de Férias, pagando os mesmos valores dos sócios titulares; conforme sua classificação social, devidamente especificada no Artigo II.
- b) Legar e receber, conforme disposições estatutárias e regulamentares, todos os benefícios e vantagens desses locais;
- c) Solicitar por escrito, ao responsável desses locais, demissão do quadro social;
- d) Recorrer à Diretoria Executiva sobre seus atos e/ou resoluções, sempre por escrito, quando julgar-se atingido em seus direitos;
- e) Obter respostas das informações solicitadas.

DEVERES

Artigo IX

São deveres dos sócios convidados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Regulamento;
- b) Zelar por todos os bens e interesses das Áreas de lazer, Clubes e Colônias de Férias e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- c) Ser pontual com suas obrigações financeiras para com a Associação Sabesp;
- d) Comparecer às sedes, quando for convidado oficialmente;
- e) Manter a devida compostura nas dependências dos Clubes e Colônias e tratar com urbanidade os outros associados;
- f) Acatar todos os atos da Diretoria, bem como os das Assembléias Gerais, principalmente quanto a compreensão de que poderão existir eventos exclusivos para os associados titulares;
- g) Participar, à Diretoria, os fatos que tenha conhecimento e que possam interessar;
- h) Portar sempre a Carteira Social no âmbito das nossas áreas de lazer, Clubes e Colônias de Férias, e apresentá-la sempre que solicitado;

- i) Ter consciência de que não é permitido qualquer manifestação ou atitudes de origem política, partidária e religiosa dentro das nossas áreas de lazer.

PENALIDADES

Artigo X

A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Regulamento constitui justa causa para a aplicação, aos sócios convidados, das seguintes penalidades (**Art.13 do Estatuto Social**):

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão

As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado (**Art.14 do Estatuto Social**).

Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão do sócio convidado ao Conselho Deliberativo, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, se assim o requerer o sócio convidado punido, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão (**Art. 15 do Estatuto Social**).

O pagamento pontual da mensalidade constitui requisito essencial para o status da condição de sócio convidado, acarretando, o inadimplemento dessa obrigação por 3 meses, a sua imediata suspensão.

No entanto, o associado poderá reverter a sua suspensão mediante o recolhimento dos valores em atraso e de uma nova jóia. (**Art. 16 do Estatuto Social**).

SUSPENSÃO

Artigo XI

A suspensão dos direitos será aplicável ao Sócio Convidado – obedecendo os artigos 14 e 16 do Estatuto Social, quando:

- a) Atrasar, voluntariamente, o pagamento de suas obrigações por 3 meses;
- b) Infringir as disposições Estatutárias e Regulamentares;
- c) Ceder a Cédula de Identidade social e terceiros para quaisquer fins;
- d) Comportar-se em desacordo com os bons princípios de educação e moral nas dependências dos Clubes e Colônias, ou em representação fora deles.

EXPULSÃO

Artigo XII

Será expulso do quadro social, observando o Artigo 15 do Estatuto Social, o Sócio Convidado que:

- a) Convidado a restituir algum objeto, ou indenizar-lhe prejuízos, deixar de fazê-lo, independente de outras sanções cabíveis;**
- b) Apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção dos benefícios e vantagens adquiridos, sem prejuízo das demais sanções;**
- c) Praticar atos que desabonem o círculo, os clubes, as colônias ou quaisquer de seus poderes;**
- d) Envolver o nome da Associação Sabesp em negócios escusos;**
- e) Caluniar, difamar ou injuriar as autoridades constituídas, os clubes, as colônias ou qualquer um de seus membros;**
- f) Cometer depredações nas dependências das Áreas de Lazer, Clubes e Colônias de Férias.**

R E A D M I S S Ã O

Artigo XIII

Poderá ser readmitido no quadro social, observadas as formalidades regulamentares:

- a) Sócio Convidado demitido a pedido dele;**
- b) Sócio Convidado expulso de acordo com a letra “a” do Art. 16º do Estatuto Social, desde que liquide os compromissos financeiros atrasados e pagamento de nova jóia.**

LIMITE

Artigo XIV

Todas as solicitações de inscrição – ou nova adesão – para sócio-convidado, deverão ser encaminhadas ao Diretor Regional da Área que, além de tomar ciência dos novos associados que freqüentarão todas as nossas instalações, deverá:

- 1) Cadastra-los, mês a mês, enviando a relação para a Sede da Associação, que fará uso desse cadastro exclusivamente para divulgações;**
- 2) Acompanhar, nas prestações de contas dos Departamentos, mensais e rotineiras, o depósito/lançamento dessas contribuições diferenciadas, que registrará essa receita numa linha específica para esse controle; e**
- 3) Supervisionar e atentar para que as adesões de sócios convidados não ultrapassem o limite suportado pelas nossas estruturas.**

Ficam revogadas as disposições em contrário.